

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**[AVISO Nº 427/2026 - PGJ-SUBJUR, DE 25 DE MAIO DE /2026](#)**

**Avisa que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a [Resolução nº 332, de 10 de fevereiro de 2026](#), que altera a [Resolução nº 243, de 18 de outubro de 2021](#), que dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas, para incluir o art. 8º-A. (EMENTA ELABORADA).**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, e a pedido do **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICO**, **AVISA** aos Senhores Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a [Resolução nº 332, de 10 de fevereiro de 2026](#), que altera a [Resolução nº 243, de 18 de outubro de 2021](#), que dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas, para incluir o art. 8º-A, e que tem o seguinte teor:

"O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso II da Constituição da República e artigo 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida nos autos da Proposição nº 1.00490/2024-29, julgada na 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 28 de janeiro de 2026;

Considerando a necessidade de atendimento diferenciado em relação às vítimas crianças ou adolescentes, devido à sua maior vulnerabilidade e por serem pessoas em desenvolvimento, sujeitas à proteção integral e prioritária, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, visam à instituição de uma nova sistemática para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, de modo a evitar sua revitimização e para que não sejam vistas e/ou tratadas como meros instrumentos de produção de prova;

Considerando que a Resolução CNMP nº 243, de 18 de outubro de 2021, dispõe, de forma geral, sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas;

Considerando que, posteriormente, editou-se a Resolução CNMP nº 287, de 12 de março de 2024, que dispõe, de forma específica, sobre a atuação integrada do Ministério Público para a efetiva defesa e proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022;

Considerando que as resoluções são complementares e importantes instrumentos para evitar a violência institucional, definida pelo art. 4º, IV, da Lei nº 13.431/2017 como aquela praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar a revitimização, em razão de um atendimento desqualificado, em desacordo com os parâmetros legais e protocolos preestabelecidos, RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 243, de 18 de outubro de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 8º-A:

‘Art. 8º-A. No atendimento de vítimas crianças e adolescentes, em virtude da condição de vulnerabilidade decorrente da idade e de serem pessoas em desenvolvimento sujeitas à proteção integral e prioritária, deve-se observar as diretrizes da Resolução CNMP nº 287/2024.’

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2026.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público"

Publicado em: [DOESP, Caderno Executivo – Seção Atos Normativos, 26 de maio de 2026.](#)

dadb